



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 9.163, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a Lei nº 2.418, de 18 de novembro de 1988, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Município de Divinópolis e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis por seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos na Lei nº 2.418 de 1988, os artigos 37-A e 37-B com a seguinte redação:

“Art. 37-A. Os empreendimentos ou atividades classificadas como Polo Gerador de Tráfego estão sujeitos às diretrizes viárias específicas, que serão estabelecidas pelo setor técnico vinculado ao órgão responsável pelo trânsito e transportes no município.

§ 1º Para a emissão das diretrizes a que menciona o caput, caberá ao empreendedor apresentar estudo do impacto gerado pelo empreendimento no sistema viário do entorno, denominado Relatório de Impacto de Circulação (RIC), cujos parâmetros serão regulamentados por decreto executivo, que estabelecerá as diretrizes e as medidas mitigadoras internas e externas do empreendimento, de acordo com o grau de impacto.

§ 2º Quando a análise técnica indicar a necessidade de implantação de medidas mitigadoras e/ou compensatórias no sistema viário, inseridas ou não dentro do limite da propriedade do empreendimento, os custos do projeto, da implantação e da execução das medidas necessárias à qualificação da estrutura urbana para instalação do uso requerido ficarão a cargo exclusivo do empreendedor.

§ 3º Para efeito de cálculo do dimensionamento de vagas para veículos estabelecidos na Tabela C do ANEXO III, considerará os descontos das áreas de: garagem e estacionamento cobertos, circulação vertical (caixa de escadas e elevadores), casa de máquinas e caixa d'água.

Art. 37-B. Em caso de mudança de uso da edificação que a configure como Polo Gerador de Tráfego ou altere a classificação anterior e também na hipótese de reforma com acréscimo de área edificada (AE) superior a 20% (vinte por cento), deverão ser observadas as diretrizes pertinentes, inclusive, quanto à reserva de espaço para estacionamento, quando for o caso.

§ 1º A verificação do total de acréscimo da área edificada será realizada conforme informações constantes do projeto aprovado ou, na falta deste, a partir do que constar do Cadastro Técnico Municipal (CTM).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 28 de dezembro de 2022.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Matéria publicada no Diário Oficial dos
Municípios Mineiros no dia
___/___/2022. Edição _____.